

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS)

CONTRATO Nº 095/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430-000, neste ato representado pelo Sr. **Marcos Paulo Campos Costa**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Julião Abreu, 346 – Bairro das Pedras em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.725.746-98, portador da cédula de identidade nº MG 5.958.060 SSP-MG, de ora em diante denominado simplesmente "**Contratante**" e de outro lado a empresa INFO SUS-SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO PARA SUS LTDA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 35.581.280/0001-53, situada na Rua Escravo Timoteo, nº 38, sala 1, Bairro São Bento, em Mato Verde/MG, CEP: 39.527-000, neste ato representada por seu Sócio o Sr. Jonas Rodrigues Filho, inscrito no CPF sob nº 127.084.096-70 e portador da Cédula de Identidade nº MG 19.776.841 SSPMG, residente e domiciliado na Av, Brasil, nº 101, Apto. 101, Bairro Centro, em Mato Verde/MG, Cep: 39.527-000 a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Administrativo nº 062/2020, na modalidade Dispensa de Licitação nº 015/2020, do tipo menor preço unitário, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), por meio de solução que contemple os serviços de oferta de servidor web, instalação, configuração, atualizações, treinamento dos profissionais de saúde e suporte técnico para uso do Prontuário Eletrônico PEC-ESUS do Ministério da Saúde, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II da Lei Federal 8666/93, concomitante com o Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, em atendimento á solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A contratada deverá prestar os serviços, utilizando, para tanto, as seguintes características:

2.2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Item	Tipo de Serviço	Descrição	Qtd.	Val. Unit.	Val. Total
01	Servidor Web	Compreende: Servidor em plataforma Web com no mínimo 8GB – Barramento DDR4 – Mínimo 1600MHz, Arquitetura de 64 bits,	09/meses	R\$ 1.944,00	R\$ 17.496,00

		Processador Quad Core 3.20 Ghz, Internet com velocidade mínima de 500 MBPS, disponibilidade 12h/dia, Envio automático de produção para o Ministério da Saúde, Sincronização diária aos tablets dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS.			
02	Instalação do Software PEC-ESUS	Compreende: instalação do software PEC-ESUS do Ministério da Saúde em todos os computadores das Unidades Básicas de Saúde e Tablets dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS.			
03	Configuração do Software PEC-ESUS	Compreende: configuração do software PEC-ESUS do Ministério da Saúde em todos os computadores das Unidades Básicas de Saúde e Tablets dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS			
04	Atualizações de Versões	Compreende: realização de atualizações de versões do software PEC-ESUS em todos os computadores das Unidades Básica de Saúde e tablets do Agentes Comunitários de Saúde, sempre que forem disponibilizadas pelo Ministério da Saúde.			
05	Treinamento dos Profissionais de Saúde - Presencial	Compreende: Treinamento para todos os profissionais de saúde da rede de atenção básica que utilizarão o software PEC-ESUS (Médicos, Enfermeiros, Dentistas, Técnicos em Saúde Bucal, Auxiliares em Saúde Bucal, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Agentes Comunitários de Saúde			
06	Treinamento dos Profissionais de Saúde – Plataforma WEB	Compreende: Treinamento em Plataforma WEB por meio de acesso com login e senha para todos os profissionais de saúde da rede de atenção básica que utilizarão o software PEC-ESUS (Médicos, Enfermeiros, Dentistas, Técnicos em Saúde Bucal, Auxiliares em Saúde Bucal, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Agentes Comunitários de Saúde			
07	Suporte Técnico	Compreende: Oferecer suporte técnico via acesso remoto, telefone, aplicativo de mensagem e in loco para as demandas relacionadas ao software PEC-ESUS			
Valor Total R\$ 17.496,00 (dezesete mil quatrocentos e noventa e seis reais)					

2.3. PÚBLICO ALVO.

2.4. Todos os profissionais da rede municipal de saúde, desde Enfermeiros, agentes de saúde, técnicos de enfermagem, dentistas, auxiliares e técnicos de saúde bucal, Nutricionista, psicólogos, fonoaudiólogos, assistente social e fisioterapeutas.

CLÁUSULA TERCEIRA- OBJETIVOS.

- 3.1. Implantação e configuração do prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) para que o programa fique em rede com todas as unidades.
- 3.2. Instalação do servidor web, configuração, atualização, treinamento dos profissionais de saúde e suporte técnico para uso do Prontuário Eletrônico PEC-ESUS do Ministério da Saúde
- 3.3. Investir na formação continuada dos servidores (as) da Secretaria de Saúde, tendo como eixo norteador as demandas elencadas pelo Ministério da Saúde, como também da contribuição dos servidores(as) da Secretaria e da necessidade do uso do Prontuário Eletrônico PEC-ESUS.

CLÁUSULA QUARTA- DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

- 4.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão em sua plenitude ser de boa qualidade, respeitando as especificações supracitadas.
- 4.2. Os serviços só poderão ser iniciados após o recebimento das orientações necessárias para a execução dos serviços a serem repassados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.3. É de responsabilidade da contratada as despesas com traslado, alimentação, hospedagem e honorários do facilitador do treinamento.
- 4.4. Os materiais necessários a realização do evento são de inteira responsabilidade da contratada.
- 4.5. Prestar suporte técnico via acesso remoto e de forma presencial durante toda a execução do contrato
- 4.6. O treinamento presencial deverá ser pelo menos uma vez por mês, sendo a data definida de acordo a solicitação da secretaria municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços descritos no quadro acima será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura, através depósito bancário (TED) em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a contar da data da emissão nota fiscal fatura, acompanha da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida pela Administração e acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.
- 5.2. O valor deste Contrato é estimado em R\$ 17.496,00 (dezessete mil quatrocentos e noventa e seis reais)
- 5.3. Havendo falha na emissão do documento fiscal, este será devolvido à contratada para fins de correção, correndo o prazo de pagamento a partir da entrega da nova nota fiscal ou equivalente.

CLÁUSULA SEXTA- DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 6.1. As despesas para a contratação dos serviços serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:
020610.301.0003.2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0102 3103-8

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0159 3174-7
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0155 3696-0

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. A vigência do contrato administrativo será de no máximo 09 (nove) meses contados a partir da data de sua assinatura.
- 7.2. A vigência do contrato administrativo, poderá ter o seu prazo prorrogado por meio de termo aditivo, nos termos definidos no art. 57 da Lei N.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA- ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 Fica indicado o servidor o Sr. **Jonathan Franklin da Silva dos Reis**, CPF: 105.299.956-54, como responsável para o acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo.

8.2. O CONTRATANTE, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

8.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

8.4. A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela administração sob pena de aplicações contratuais.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1 Providenciar os pagamentos em conformidade com as avenças contratuais, mediante notas fiscais devidamente empenhadas e atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 Notificar, formalmente à futura Contratada quaisquer irregularidades dos serviços solicitados, em conformidade com as cláusulas contratuais.

9.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços solicitados objeto do contrato, através do setor responsável pela fiscalização.

CLÁUSULA DECIMA- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Implantar e configurar o prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) para que o programa fique em rede com todas as unidades.

10.2 Instalar o servidor web, configuração, atualização, treinamento dos profissionais de saúde e suporte técnico para uso do Prontuário Eletrônico PEC-ESUS do Ministério da Saúde.

- 10.3 Investir na formação continuada dos servidores (as) da Secretaria de Saúde, tendo como eixo norteador as demandas elencadas pelo Ministério da Saúde, como também da contribuição dos servidores (as) da Secretaria e da necessidade do uso do Prontuário Eletrônico PEC-ESUS.
- 10.4 Os serviços objeto deste Contrato Administrativo deverão em sua plenitude ser de boa qualidade, respeitando as especificações supracitadas.
- 10.5 Os serviços só poderão ser iniciados após o recebimento das orientações necessárias para a execução dos serviços a serem repassados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.6 É de responsabilidade da contratada as despesas com traslado, alimentação, hospedagem e honorários do facilitador do treinamento.
- 10.7 Os materiais necessários a realização do evento são de inteira responsabilidade da contratada.
- 10.8 Prestar suporte técnico via acesso remoto e de forma presencial durante toda a execução do contrato
- 10.9 Treinamento presencial deverá ser pelo menos uma vez no mês, sendo a data definida de acordo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.10 Cumprir o disposto no instrumento contratual, e em estrita observância aos ditames da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93;
- 10.11 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, sem anuência expressa do **Contratante**;
- 10.12 Reparar os danos causados ao Contratante ou a Terceiros em decorrência da entrega do objeto, isentando o Município de qualquer fato superveniente.
- 10.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.14 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato Administrativo, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.15 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do treinamento presencial, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.16 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato Administrativo;
- 10.17 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 10.18 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 10.19 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - SANÇÕES

11.1 A contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no contrato administrativo, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato Administrativo é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

12.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada o presente Contrato Administrativo que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, no Contrato Administrativo da Dispensa de Licitação nº 015/2020, com seus Anexos e a proposta da Contratada;

13.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública firmar as contratações que deles poderão advir. São João da Ponte - MG, 16 de junho de 2020.

Danilo Wagner Veloso

Prefeito Municipal

Marcos Paulo Campos Costa

Secretário Municipal de Saúde

INFO SUS-SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO PARA SUS LTDA

CNPJ nº 35.581.280/0001-53

Jonas Rodrigues Filho

CPF nº 127.084.096-70

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____